



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

Licitação – Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Interessado: CPL

Assunto: Análise das Minutas do Edital e Contrato do Pregão Presencial.

Os autos em epígrafe tratam de licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item, que tem como objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de transporte escolar, para o transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino no município de Augusto Correa.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer quanto à minuta do Edital e seus anexos (Termo de Referência, Minuta do Contrato e Declarações).

No que concerne à minuta do Edital, sugere esta ASSEJUR que seja observado os requisitos exigidos pelo artigo 30, incisos I e III da Lei nº 8.666/93, no que se refere a qualificação técnica dos concorrentes, bem como, caso haja multas por inexecução total ou parcial, diferenciar este percentual, haja visto ser a primeira mais grave que a segunda.

Quanto ao Termo de Referência entendo desnecessária qualquer mudança, uma vez que dispõe de informações necessárias à definição do objeto e, conseqüentemente à elaboração do Edital e seus anexos.

Em relação à Minuta do contrato, sugiro:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

3. Na Cláusula que trata das sanções administrativas em caso de mora, inexecução parcial ou inexecução total, inserir as hipóteses em que cada uma será aplicada, vinculando a penalidade à ocorrência do elemento fático ensejador. Isso porque, a aplicação de sanções administrativas decorre sempre de atividade vinculada de quem a aplicará.

Nesse procedimento é necessário que a conduta a ser reprimida esteja prevista na Lei 8.666/93, no contrato administrativo ou edital de licitação, a fim de possibilitar a adequação dos fatos decorrentes da mora ou inexecução das obrigações contratuais. Segundo ensinamento de Fábio Medina Osório, "o tipo sancionador deve possuir um grau mínimo de certeza e previsibilidade"³.

As pessoas que firmam contratos com a Administração Pública têm direito de saber quais as consequências que podem surgir de seus atos. Têm direito à informação clara e transparente, bem como à segurança jurídica.

Assim, ante a ocorrência de execução irregular ou inexecução total ou parcial, a Administração irá destacar a penalidade aplicável, considerando a finalidade da sanção e os princípios do interesse público e da proporcionalidade.

De acordo com o que leciona o renomado jurista Marçal Justen Filho:

"A lei no art. 87 poderia ter definido com pormenores o que efetivamente constitui 'inexecução total ou parcial do contrato'. Poderia também ter indicado a sanção cabível a cada infração determinada. Contudo, tais omissões não inviabilizam a aplicação de sanções no âmbito dos contratos administrativos,

³ MEDINA OSÓRIO, Fábio. **Direito Administrativo Sancionador**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 200. P. 271.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREA

visto que o administrador pautará sua atuação pelo princípio da proporcionalidade e pelo princípio da indisponibilidade do interesse público.⁴

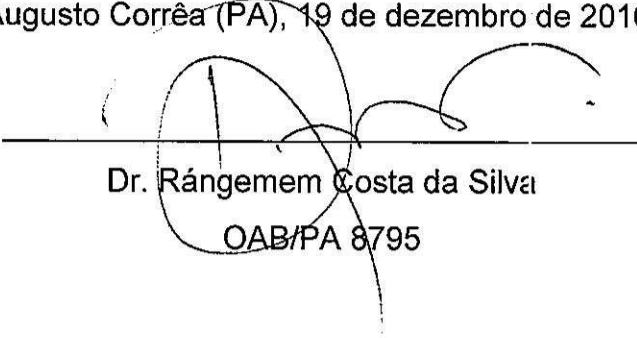
4. Incluir nesta cláusula, ainda, subitem que preveja o direito ao devido processo legal na apuração das infrações contratuais e na aplicação das penalidades a elas equivalentes, indicando o prazo para defesa em caso de instauração de processo administrativo de aplicação de penalidade, consoante o disposto no art. 109, I, "f", da Lei nº. 8666/93.

Isto posto e feito as correções necessárias aqui apontadas, não tenho como deixar de aprovar o Termo de Referência, a Minuta do Edital e a Minuta de Contrato.

Imperioso destacar que o presente parecer detém-se ao aspecto jurídico, tendo em vista não dispor esta Assessoria, dos conhecimentos próprios indispensáveis à análise dos aspectos técnicos, assim como quanto às especificações e a real necessidade da contratação dos serviços requeridos.

É o parecer que submeto à apreciação de instâncias superiores.

Augusto Corrêa (PA), 19 de dezembro de 2016.



Dr. Rângemem Costa da Silva
OAB/PA 8795

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2004. P.599